



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 646/2021

Ementa: CRIA a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Semseg) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 646/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No inciso I do art. 2.º, observando-se a inadequação do uso, alterou-se a palavra “através” para “por meio”;
2. No inciso II do art. 2.º, em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se a preposição “a” após o verbo “visando”;
3. No inciso IV, verificando-se o uso indevido, substituiu-se o trecho “junto aos” por “nos”;
4. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual assim como a necessidade de promover os ajustes gramaticais necessários, e com a anuência da Casa Civil, o inciso XV do art. 2.º foi desmembrado em três novos incisos. Com isso os incisos XV, XVI, XVII e XVIII passaram a vigorar da seguinte maneira:

“XV – planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;

XVI – realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

XVII – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;

XVIII – socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres;”

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. Em decorrência do ajuste mencionado no item 4 deste Parecer e as correções gramaticais realizadas, os antigos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX passaram a vigorar como XIX, XX, XXI e XXII, respectivamente, preservando-se o conteúdo, com a seguinte redação:

“XIX – estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

XX – desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

XXI – criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

XXII – estabelecer convênio com o Estado do Amazonas para reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho, o preso em cumprimento de pena bem como o egresso do Sistema Penal.”

6. Na alínea “c” do inciso IV do art. 3.º, observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “e”, da Lei n. 95/1998, e com a anuência da Casa Civil, inseriu-se a explicitação da sigla “GGIM”;
7. Considerando-se a numeração incorreta dos capítulos após o Capítulo III, os Capítulos V e VI passaram a vigorar como Capítulos IV e V, respectivamente;
8. No art. 5.º, em conformidade com as normas de regência nominal e verbal, respectivamente, alterou-se a crase, após a palavra “promoção”, para “da” e substituiu-se o artigo definido “a” por uma crase após o verbo “visando”;





9. No inciso IV e no § 1.º do art. 6.º e no art. 11, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números “10” e “180” foram grafados apenas por extenso;
10. No parágrafo único do art. 8.º, verificando-se as normas de regência, inseriu-se a preposição “em” após o termo “órgão”;
11. No art. 10, de acordo com as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino o termo “autorizado”;
12. No art. 11, em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se “aos” antes das palavras “remanejamentos” e “treinamentos” e acrescentou-se crase antes do vocábulo “elaboração”;
13. E, no corpo da lei do anexo único, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 6 de dezembro de 2021.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 06/12/2021 13:28:17
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 06/12/2021 13:05:16
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 06/12/2021 13:08:30
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 06/12/2021 13:19:31

